ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - COPEL/SUCOP

Recebido em 14/05/2020 às 14:00h

Aelson S. Queiroz
Mat. 302162-9 TCO PEI

REF: RDC Nº 01/2020

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.174.004/0001-84, com endereço na Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, Salvador, Bahia, neste ato representando o consórcio PJ/ TKTON /CETENG, de agora em diante mencionada apenas por **PJ** ou **RECORRENTE** – vem apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que desclassificou o consórcio na proposta técnica e manteve classificada apenas 2 licitantes, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo sido publicado resultado da licitaçã no dia 07/05/2020, o prazo para interpor recurso passa a contar do dia 08/05/2020 encerrando-se em 14/05/2020.

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

2. EFEITO SUSPENSIVO

Prescreve a Lei nº 8.666/93, em seu art. 109, § 2º que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de julgamento das propostas das licitações terão efeito suspensivo, como ocorre no caso vertente.

Desse modo, impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao

recurso ora aviado, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, que fica desde já requerido.

3 DOS FATOS E DO DIREITO

3.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Essa Administração desencadeou certame licitatório sob a modalidade, RDC, objetivando a "ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA, PARA IMPLANTAÇÃO DA INTERVENÇÃO "A" –PONTE SOBRE O RIO CAMARAJIPE, NA LIGAÇÃO IGUATEMI - PARALELA-INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO "NOVA TANCREDO NEVES" – Salvador-Bahia".

Na data e horário determinados no edital, aos 20/03/2020, às 09h, a Recorrente, por meio de seu preposto, munido dos seus documentos correspondentes, compareceu à sessão, tudo em estrita conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA DESCLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG.

Após a análise da Comissão, equivocadamente foi publicado a desclassificação do consórcio pelo seguinte motivo:

"A proposta técnica da licitante CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG foi desclassificada, pelo
seguinte motivo: NÃO apresentar o Certificado de Acervo Técnico (CAT) referente ao NT4,
item C4: Profissional Sênior, não obtendo pontuação neste item. Assim, conforme disposto no
Edital "a Licitante que zerar a pontuação deste item será desclassificada".

Ocorre que houve um grande equívoco por parte da comissão, pois foi devidamente indicado o profissional com acompanhamento de CAT. Porém a comissão julgou que não atende pelo fato das CATS apresentadas não serem especificamente em obras de sistema viário, o que é um excesso de rigor.

Vejamos o que o edital solicita no item C4 do termo de referência que:

C4. Profissional Sênior (P1)- 01 (um)
(nota máxima = 2 pontos)

"Engenheiro com formação complementar em Segurança do Trabalho com atuação em obras similares ao objeto desta licitação. Será responsável pelo planejamento e pelo gerenciamento dos serviços relacionados a Segurança do Trabalho. Deverá apresentar atestados de trabalhos realizados em obras de sistema viário urbano de acordo com os condicionantes abaixo descritos e pelos quais será pontuado".

Ocorre que isso é um excesso de rigor pois o consórcio apresentou profissional com larga experiência, mas não pode ser exigido que um profissional de segurança do trabalho tenha experiência em serviço específico como se ele tivesse a mesma atribuição do responsável técnico (engenheiro civil). As atribuições do profissional de segurança do trabalho não dependem basicamente do tipo de obra que será executada, o profissional pata atuar segue primeiramente as normas vigentes onde cada particularidade será discutida com o setor de planejamento da obra para se verificar a necessidade de adotar tal medida ou não. No geral primeiramente o engenheiro de segurança faz estudo de cada contrato, gera todos os programas com todas as condicionantes exigidas para tal, e isso é primordial em qualquer tipo de obra, e assim por diante seguindo as normas serão discutidas as

particularidades. **Ou seja, o engenheiro de segurança é responsável tão somente em atender as demandas de segurança do trabalho e não nada relacionado a execução técnica do objeto para que se exija que ele tem experiência em certo tio de obra**. **Portanto a experiência de execução do objeto compete a equipe técnica de execução e não para a área de segurança do trabalho que estará empenhada em cuidar da segurança, minimizando os riscos que possam existir, e como dito antes, para isso existem regras e normas que norteiam os profissionais seja em qualquer tipo de serviço a ser executado.**

VEJAMOS O QUE PREVÊ O CREA QUANTO AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

O CREA, por meio da Resolução nº 325, de 27 de Novembro de 1987, dispõe como atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

Supervisionar, coordenar e orientar serviços da área;

Realizar estudos no ambiente de trabalho para identificar e controlar os riscos;

Implantar técnicas de gerenciamento e controle de risco;

Realizar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc;

Propor medidas preventivas e corretivas e orientar trabalhos estatísticos;

Propor normas e políticas de segurança do trabalho, fiscalizando o seu cumprimento;

Elaborar projetos de sistema de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de projetos e obras para garantir a segurança;

Analisar instalações, máquinas e equipamentos, projetando dispositivos de segurança;

Atuar em projetos de proteção contra incêndios;

Delimitar as áreas de periculosidade;

Fiscalizar os sistemas de proteção coletiva e os EPI;

Acompanhar a aquisição de substâncias e equipamentos que ofereçam riscos;

Elaborar planos para prevenir acidentes;

Realizar treinamentos;

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Como pode ser comprovado todas as atribuições do profissional de segurança do trabalho está ligado exclusivamente a área de segurança do trabalho, onde serão primeiramente adotadas todas as medidas que as normas exigem e depois discutidos as particularidades de cada obra, não sendo necessário nenhuma experiência exclusiva.

Levando em consideração o motivo insignificante que a comissão desclassificou a recorrente é claro que não merece prosperar, pois além de tudo pode ter ofertado preço mais vantajoso para o órgão, o que em caso de não corrigido pode trazer um prejuízo irreparável para os cofres públicos. Cabe ressaltar que é muito perigosa a

permanência de apenas DUAS EMPRESAS CLASSIFICADAS, uma vez que o motivo da desclassificação da recorrente é descabido.

Neste sentido, é de sabença comezinha que o procedimento licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho:

> "Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.
>
> A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante."
>
> "Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais."

> "Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração." (grifos nosso)

Nesta mesma linha, também leciona o mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" com relação à elaboração dos editais afirma "que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados." E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

> "O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar"

Neste sentido, deve-se o erro ser sanado, enquanto este ainda não causou prejuízos financeiros ao ente municipal, pois certamente, se a empresa vencedora do certame será uma com características exclusivas, o que fere de morte a livre concorrência, típica das licitações.

Nessa linha, temos Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

> "Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados." (RDP 14:240)

Conforme amplamente aqui detalhado, a Doutrina e a Jurisprudência são uníssonas ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, tendo em vista que a Recorrente foi desclassificada irregularmente, em que pese poder ter ofertado a melhor proposta de preços em conformidade com as exigências do edital, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

1. Que seja procedida a classificação da proposta da recorrente, posto que formulada em estrita conformidade com o instrumento convocatório, podendo ainda ter ofertado o preço mais vantajoso para a administração pública;

2. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que a Comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, com pronunciamento da Procuradoria Geral do Municípiço;

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Salvador, 14 de maio de 2020.

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
(CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG)

P/P: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES LEITE

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-8
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.com.br - Tel: (83) 3244-0404 - Fax: (83) 3244-0400
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 968308101910052701 92-1; Data: 08/10/2019 10:23:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE59623-TJ3N; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

LIVRO Nº: 0339-P
FOLHA Nº: 075
ORDEM Nº: 244847

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE SALVADOR - BAHIA
Av. A.C.M, nº 4277, Bloco 01, 2º andar - Salvador - BA - CEP 44280-000
CONCEIÇÃO APARECIDA NOBRE GASPAR - TABELIÃ

PROCURAÇÃO

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze **(23/02/2012)** nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, a meu cargo, e perante mim, Belª Ivana Daltro da Silva - Tabelã Substituta em exercício por força da Portaria da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia [illegible] CGJ - 138/2012, publicado no Diário do Poder Judiciário datado de 01/02/2012, compareceu como outorgante **P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.174.004/0001-84, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1200, Edifício Empresarial Ipitanga, Sala 201, Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representada por **PEDRO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do documento Cédula de Identidade nº 0435457691 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 454.872.195-91, residente e domiciliado na Alameda das Catabas, nº 68, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-440; a presente reconhecida como a propria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, [illegible] instrumento, nomeava e constituia seus bastantes procuradores, **ANTONIO MARCIO NASCIMENTO MALTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº 0480366845-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 901.612.545-00, residente e domiciliado nesta Capital; **MARIA ALMIRETE DE ARAUJO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 1147534406-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 015.647.235-00, residente e domiciliada nesta Capital; **PATRÍCIA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar orçamentista, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 1146122934-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 017.517.155-66, residente e domiciliada na Rua do Cajueiro, nº 06, Sussuarana, CEP: 41218-044, nesta Capital; e **JOSE AUGUSTO RODRIGUES LEITE**, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador do documento Cédula de Identidade nº 01597631 93 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel. (83) 3246-5400 - Fax (83) 3246-5404
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V §5º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 968308101910052701 92-2; Data: 08/10/2019 10:23:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE59622-SAOY; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

292.551.635-15, residente e domiciliado no Condomínio Paralela Park, Edf. Franca, aptº 203, Rua Procurador, Nelson Castro, Eixo 5, nesta Capital; a quem confere amplos e especiais poderes para, ***isoladamente,*** representar a Empresa Outorgante em licitações no âmbito municipal, estadual e federal, assinando e apresentando papéis e documentos relacionados à referida licitação, aceitando ou contestando propostas, bem como podendo renunciar ao direito de interposição de recursos em quaisquer das fases licitatórias, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho do presente mandato. ***A presente é válida por tempo indeterminado.*** **Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(os) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003., Foi recolhido o DAJ nº série 602 sob número 734378 , fornecido por este cartório. Assim disse e, a seu pedido, eu BELª. Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998. da Corregedoria Geral da Justiça, e qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo outorgante e por mim, _____, BELª. Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, que mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
PEDRO DE ARAUJO

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Salvador, 23 de fevereiro de 2012

BELª. Ivana Daltro da Silva
Tabeliã Substituta

TABELIONATO E 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. ACM nº 4277 Eixo A 2º Andar - Tel. 3482-7648
NOTAS - SALVADOR-BAHIA
Ivana Daltro da Silva
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 2244-5484 - Fax: (83) 2244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 96830810191005270420-1; Data: 08/10/2019 10:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE59630-NG0C;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti – Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

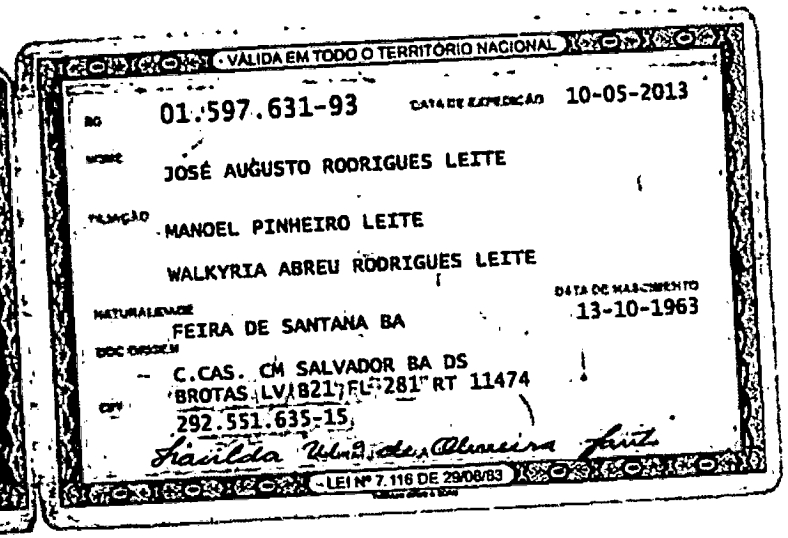
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
RG 01.597.631-93 DATA DE EXPEDIÇÃO 10-05-2013
NOME JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES LEITE
FILIAÇÃO MANOEL PINHEIRO LEITE
WALKYRIA ABREU RODRIGUES LEITE
NATURALIDADE FEIRA DE SANTANA BA
DATA DE NASCIMENTO 13-10-1963
DOC ORIGEM C.CAS. CM SALVADOR BA DS BROTAS LV/B21/FL:281/RT 11474
CPF 292.551.635-15
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/10/2019 11:20:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1367130

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/10/2020 11:14:58 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 96830810191005270420-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1b83e70bd6951aa80b6bce9637c7e6928b5364eaa42e3eb6bb337779751c0028eddc3427c5d77843c2253f1e7
99fe933c10b689070b8c97a44adf4e94692c48b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: PEDRO DE ARAUJO CPF/CNPJ: 454.872.195-91 Email: orcamento@pejotaconstrucoes.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE: 29202092393	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97562187	6
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 87.617.961.107.35	
Emissão: 09/11/2016 11:05:45	

SALVADOR, 6 de Dezembro de 2016

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

protocolo: 165866519

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-440, BRASIL.

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-170, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29202092393**, com sede na Av. Santos Dumont, 1200, Centro Empresarial Ipitanga, Sala 201, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RUA DAS MANGUEIRAS, 166, NOVO HORIZONTE, SALVADOR, BA, CEP 41.218-097.

*** Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social.**

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA: "PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA" - CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-440, BRASIL.

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTE

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

MARIA MARGARETE ARAUJO DLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-170, BRASIL.

Sócios da sociedade empresarial limitada denominada **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29202092393**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, sediada à Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, CEP: 41.218-097, Salvador-BA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar os atos constitutivos da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA – A denominação social da empresa é **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** e o nome de fantasia é **PEJOTA.**

Cláusula Segunda – ENDEREÇO DA MATRIZ E PRAZO DE DURAÇÃO – A empresa tem sua sede localizada à **"Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, Salvador, CEP: 41218-097, Salvador-BA"**. A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira – ATIVIDADE – A sociedade explora as atividades de **construção civil; obras d´arte correntes e complementares; obras d´arte especiais; obras de desenvolvimento urbano; obras hidráulicas predial e de infraestrutura, obras de saneamento básico, terraplenagem e pavimentação em geral; projetos predial e infraestrutura; transporte de cargas em geral municipal e interestadual; locação de máquinas e equipamentos industriais e terraplanagem com e sem operador; comércio atacadista de materiais em construção em geral; fabricação de produtos minerais não metálicos; serviços de engenharia; fabricação de**

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTE

estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; coleta e limpeza urbana comercial e predial.

Cláusula Quarta – FILIAL - A sociedade tem estabelecida uma filial à "**Rua Caramuru, s/n, Valéria, CEP: 41.300-080, Salvador-BA**", para funcionamento exclusivamente das atividades de "**fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado**" e "**fabricação de produtos de minerais não metálicos (fabricação de concreto asfáltico a quente)**".

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social é R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, valor totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QT. COTAS	CAPITAL (R$)	%
PEDRO DE ARAUJO	11.640.000	11.640.000,00	97
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA	360.000	360.000,00	3
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Esta sociedade se regerá pelas normas regulamentares da sociedade limitada, na forma estabelecida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002;

Cláusula Sétima – **ADMINISTRAÇÃO** - A Administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO DE ARAUJO,** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sendo

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTE

autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – CESSÃO DE QUOTAS - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas QUOTAS, a terceiros ou a outro QUOTISTA, sem o prévio consentimento dos demais QUOTISTAS, bastando à objeção de um deles para que não se possa efetuar a cessão ou transferência.

Cláusula Nona - EXERCÍCIO SOCIAL - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei comercial, o balanço social, demonstrações de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

Cláusula Décima - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios: ou proporcionalmente às cotas de cada um no capital social; ou na proporção que oportunamente os sócios convencionem; ou podendo os sócios optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Décima Primeira - RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - MORTE OU RETIRADA DE SÓCIOS - A morte ou retirada de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes, pagando estes aos herdeiros dos sócios, falecido ou retirante, seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento e em moeda corrente do país. No caso dos herdeiros não desejarem a sua retirada da sociedade, fica vedado a estes a participação na administração direta da empresa, restringindo a sua participação nos

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTE

lucros aferidos segundo cláusula nona, a não ser que seja de desejo dos remanescentes convencionarem de outro modo.

Cláusula Décima Terceira - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei cabendo aos QUOTISTAS nomearem o liquidante.

Cláusula Décima Quarta - ARBITRAMENTO E FORO - Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do Artigo 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive de homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade de Salvador, estado da Bahia, o qual as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

Cláusula Décima Quinta - NORMAS INTERNAS - Fica desde já expressamente acordado que terão toda validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos de fato e de direito.

Cláusula Décima Sexta - CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

Cláusula Décima Sétima - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: ou por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTE

000643

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, com a primeira destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

SALVADOR / BA, 11 de maio de 2016.

PEDRO DE ARAUJO
CPF: 454.872.195-91

Mª Margarete A. Oliveira
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA
CPF: 802.421.705-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2016 SOB Nº: 97562187
Protocolo: 16/693069-5, DE 12/05/2016
Empresa: 29 2 0209239 3
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTE

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1115 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.com.br - Tel.: (83) 3244-5454 - Fax: (83) 3244-5454

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta dta. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 96830810191005270570-1; Data: 08/10/2019 10:23:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE59632-4XT4; Valor Total do Ato: R$ 4,42

Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RECONCAVO
NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 04.354.576-91 DATA DE EXPEDIÇÃO 07-08-2013

NOME PEDRO DE ARAUJO

FILIAÇÃO***

MARIA ELADES DE ARAUJO

NATURALIDADE SERRINHA BA DATA NASCIMENTO 04-12-1970

DOC ORIGEM C.NAS. CM SERRINHA BA DS SEDE LV A11 FL 05V RT 057872

CPF 454.872.195-91

Hacilda M. de Oliveira

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/10/2019 11:22:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1367128

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/10/2020 11:14:58 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 96830810191005270570-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1b83e70bd6951aa80b6bce9637c7e692baf492dffcac97a7f06d3c1c53e2de65eddc3427c5d77843c2253f1e799fe93311125a1a57b33a47f2f9b9e5f3c54aa1

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

Maria Margarete A. Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

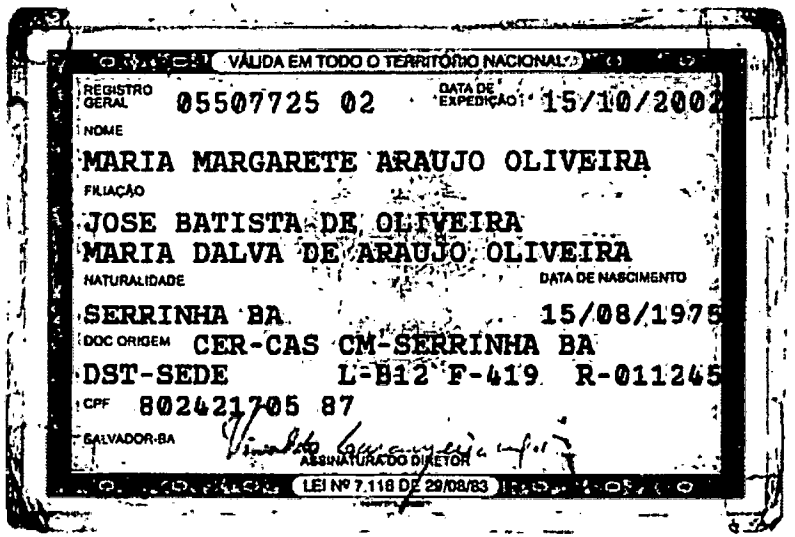

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05507725 02 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2002

NOME
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
MARIA DALVA DE ARAUJO OLIVEIRA

NATURALIDADE SERRINHA BA
DATA DE NASCIMENTO 15/08/1975

DOC ORIGEM CER-CAS CM-SERRINHA BA
DST-SEDE L-B12 F-419 R-011245

CPF 802421705 87

SALVADOR-BA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 9683081019100527012 2-1; Data: 08/10/2019 10:23:06
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE59821-Z94K
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/10/2019 11:21:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1367135

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/10/2020 11:14:58 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 96830810191005270122-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1b83e70bd6951aa80b6bce9637c7e692dc61baf3c4be9a72f9618af56a1ccd88eddc3427c5d77843c2253f1e79
9fe93334cf1419d0966f7228a287a4ef146453

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil